

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº029/2023 – PROCESSO Nº1297/2023
CONTRATO 046/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº 16.124.806-8 e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº06.080.227/0001-70, com sede na Rua Laura Maiello Kook, nº 1750, Bairro Jardim Novo Mundo, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada por **José Marcelo Pavan**, sócio diretor, empresário, portador do CPF nº099.229.678-12 e do documento de identidade nº17.078.989, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta **Convite nº 029/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para "Contratação de empresa especializada em recapeamento asfáltico, para realização de Tapa-Buracos em diversas ruas do Município de Elias Fausto/SP, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 325.381,22 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Um reais e Vinte e Dois Centavos)

§ 1º - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

§ 2º - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que porventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): O objeto desta licitação deverá ser executado na forma de empreitada por preço global, e em estrita observância ao estabelecido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

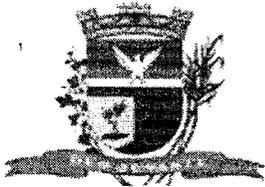
§ 1º - O regime de execução será diretamente pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação.

§ 2º - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei 8.666/93).

§ 3º - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): O prazo contratual do presente objeto é de 06 (seis) meses,

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº029/2023 – PROCESSO Nº1297/2023
CONTRATO 046/2023

em conformidade com as especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor competente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referente a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo Setor responsável competente do CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.

§ 2º - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

§ 3º – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

§ 4º – O preço global contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

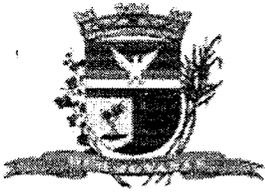
§ 5º - O encaminhamento da fatura, para fins de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado de cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), resultantes do CONTRATO, devidamente quitadas, relativas ao mês de execução e cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato, bem como, da GFIP.

§ 6º – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das seguintes Códigos de Despesas: Fichas nºs: 331 e 332 – Material de Consumo; Fichas nºs 335 e 336 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica / Secretaria Municipal de Obras e Engenharia.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Convite nº 029/2023, fornece os serviços ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº029/2023 – PROCESSO Nº1297/2023
CONTRATO 046/2023

direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou à terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

§ 2º - Caberá à CONTRATADA, a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com o CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

§ 4º - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

§ 5º - A CONTRATADA deverá zelar pela guarda e conservação dos veículos e equipamentos durante a execução dos serviços;

§ 6º - A CONTRATADA deverá responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

§ 7º Apresentar ART da prestação de serviços

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): São obrigações da Contratante, além das constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Convite nº 029/2023, as seguintes:

§ 1º - Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

§ 2º - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

§ 3º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que se façam necessários.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº029/2023 – PROCESSO Nº1297/2023
CONTRATO 046/2023

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

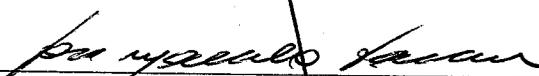
- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº029/2023 – PROCESSO Nº1297/2023
CONTRATO 046/2023

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 05 de julho de 2023



Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
CONTRATANTE

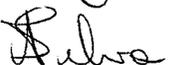


José Marcelo Pavan
Céu Azul Terraplanagem e Pavimentadora Ltda.
CONTRATADA

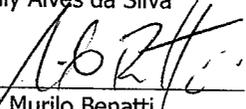
TESTEMUNHAS:



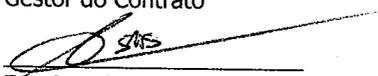
Tamiris Ferreira da Silva



Adrielly Alves da Silva



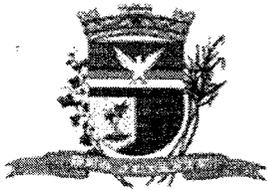
Eng.º Murilo Benatti
Secretário Municipal de Obras e Engenharia
Gestor do Contrato



Eng.º Andresa Stefani Alves da Silva
Fiscal do contrato

Visto: _____


Dr. José Elias Aun Filho
Secretario Dos Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº029/2023 – PROCESSO Nº1297/2023
CONTRATO 046/2023

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2023

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em recapeamento asfáltico, para realização de Tapa-Buracos em diversas ruas do Município de Elias Fausto/SP, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.]

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 05 de julho de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº029/2023 – PROCESSO Nº1297/2023
CONTRATO 046/2023

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada: CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA

Nome: José Marcelo Pavan

Cargo: Representante

CPF: 099.229.678-12

E-mail Institucional: terraplanagem@ceuazul.ind.br

Assinatura: _____

Gestor do contrato:

Nome: Murilo Benatti

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Engenharia

CPF: 217.432.678-78

Assinatura: _____

Fiscal do contrato:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Andresa Stefani Alves da Silva

Cargo: Engenheira

CPF: 474.931.498-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº029/2023 – PROCESSO Nº1297/2023
CONTRATO 046/2023

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)